PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

024654

= <u>LEI MUNICIPAL Nº445, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010</u> =

"Que Autoriza a equiparar os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas, enquadrados nos padrões 01-A da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, ao salário mínimo, vigente a partir de 01 de janeiro de 2010 e dá outras providencias."

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas, enquadrados nos padrões 01-A da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, ao salário mínimo, vigente a partir de 01 de janeiro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), representando sobre o menor salário pago pelo Município, um percentual de correção de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento).

Artigo 2º - A partir de 01 de maio de 2010, data-base do reajuste salarial dos servidores públicos municipais, as categorias enquadradas nos demais padrões, terão seus vencimentos majorados de acordo com o percentual a ser estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – Em havendo um percentual de reajuste superior a 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) aos servidores mencionados no caput deste artigo, o mesmo será igualmente aplicado na correção salarial dos cargos enquadrados nos padrões 01-A da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A seção responsável pela elaboração da folha de pagamento, providenciará as necessárias anotações para que as mesmas sejam indistintamente acrescidas da majoração, independentemente de novos atos e substituições de contratos de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 18 de fevereiro de 2010.

WALDOMINO ALVES FILHO PREFEITO MUNICIPAL